



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAGALHÃES BARATA

Coordenadoria de
**Licitação e
Contratos**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210258
CONVITE Nº 003/2021**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA, através do **FUNDO DE MANUT. E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA CNPJ/MF Nº 29.892.736/0001-01**, com sede na Rua Fortunato Silva, s/nº, Bairro Cororó, CEP: 68.722-000, no Município de Magalhães Barata, Estado do Pará, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação, Sra. **ROSANGELA DO SOCORRO NASCIMENTO DA SILVA**, brasileira, paraense, solteira, agente político, portadora da Carteira de Identidade nº 1460274 – PC/PA e inscrita no CPF/MF sob o nº 307.556.382-04, residente e domiciliada na Rua Nova II, nº 45, Bairro: Novo, CEP: 68.722-000, no Município de Magalhães Barata, Estado do Pará, e do outro lado a empresa **MRX COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 40.339.609/0001-04**, com sede na Passagem Lava Pés, n 100, Bairro Telégrafo, CEP: 66083-360, no Município de Belém, Estado do Pará, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. MARCELLO HENRIQUE DE SOUZA RIBEIRO, portador da Carteira de Habitação Nacional nº 05849146170 - e inscrito no CPF/MF sob o nº 017.507.972-24, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, do qual são partes integrantes do procedimento de **Convite nº 003/2021**, originário do **Processo Administrativo nº 16110001/2021** e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Instrumento Contratual a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CONJUNTOS ESCOLARES (MESAS E CADEIRAS) PARA ATENDER ALUNOS E PROFESSORAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA – PA.

Item	DESCRIÇÃO	Unidade	Quant.	V. Unitário	V. Total
------	-----------	---------	--------	-------------	----------



1	CONJUNTO PARA ALUNO CJA-01 INFANTIL - FNDE MODELO CJA-01 - ALTURA DO ALUNO: DE 0,93m a 1,16m, contendo cadeira e mesa padrão FNDE, cor a definir.	und	350	R\$ 304,00	R\$ 106.400,00
2	CONJUNTO PARA ALUNO CJA-03 - FNDE Recomendado para crianças de 1,19 a 1,42 m de altura. contendo cadeira e mesa padrão FNDE, cor a definir.	und	50	R\$ 311,00	R\$ 15.550,00
3	CONJUNTO PARA ALUNO CJA-04 - FNDE Recomendado para crianças de 1,33 a 1,59 m de altura. contendo cadeira e mesa padrão FNDE, cor a definir.	und	50	R\$ 320,00	R\$ 16.000,00
4	CONJUNTO PARA ALUNO CJA-05 - FNDE Recomendado para crianças de 1,46 a 1,76 m de altura. contendo	und	50	R\$ 341,00	R\$ 17.050,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAGALHÃES BARATA

Coordenadoria de
**Licitação e
Contratos**



	cadeira e mesa padrão FNDE, cor a definir.				
5	CONJUNTO PARA ALUNO CJP-01 FNDE contendo cadeira e mesa padrão FNDE para professores, cor a definir.	und	35	R\$ 470,00	R\$ 16.450,00
	VALOR GLOBAL				R\$ 171.450,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - Importa o presente contrato em **R\$ 171.450,00 (cento e setenta e um mil e quatrocentos e cinquenta reais)** conforme proposta comercial apresentada pela Contratada no Convite nº 003/2021 e o pagamento será efetuado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA/FUNDEB, sendo creditado em conta corrente da CONTRATADA através de Ordem Bancária, mediante a comprovação da realização fornecimento, devendo ser emitida a Nota Fiscal/Fatura correspondente, expedida de acordo com a legislação fiscal vigente, contendo a discriminação dos itens.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1 - A lavratura do presente Contrato decorre da realização de Convite, fundamentada no Art. 22, Inciso III, §3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAGALHÃES BARATA

Coordenadoria de
**Licitação e
Contratos**



5.1 - O presente Contrato terá vigência de 03 (três) meses **a contar da data de sua assinatura**, e durante a sua vigência poderá ser renovado e/ou prorrogado por igual período conforme Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante manifestação das partes e, desde que haja interesse dos contratantes e dotação orçamentária disponível.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1 - Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas;

6.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do (s) materiais (s) com as especificações constantes neste Contrato, para fins de aceitação;

6.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.5 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.6 - Rejeitar, no todo ou em parte o serviço realizado em desacordo com as especificações contidas nesse Contrato;

6.7 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2 - Efetuar fornecimento dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na ordem de compra e posterior acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: especificações, quantidades, valor unitário e valor total;



7.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no projeto básico, os conjuntos escolares com defeitos ou avarias;

7.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.6 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.7 - Responsabilizarem-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.

7.8 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

7.9 - Não se valer desta contratação para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante.

7.10 - Executar o fornecimento, inclusive acompanhado sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

7.11 - Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da Prefeitura Municipal de Magalhães Barata/FUNDEB;

7.12 - Arcar com todos os encargos decorrentes do presente fornecimento, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;

7.13 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo equipamentos, transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para a realização dos serviços do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante;

7.14 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAGALHÃES BARATA

Coordenadoria de
**Licitação e
Contratos**



menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);

7.15 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas que prejudiquem o fornecimento;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1 - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Contratante, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1 - Deverá a contratada observar, também, o seguinte:

9.1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante durante a vigência deste Contrato;

9.1.2 - É expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da Contratante;

9.1.3 - É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato;

9.1.4 - A cada fornecimento deverá ser entregue nota fiscal eletrônica, que contendo descrição do item, quantidade, preços unitários e totais, conter também o número do processo licitatório e Empenho anexando a esta uma cópia da Ordem de compra o qual se refere;

9.1.5 - Serão rejeitados os materiais com especificações diferentes das constantes no objeto.

9.2 - Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto a Contratante poderão:

a) Rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, mantido o preço inicialmente contratado.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10.1 - A atestação da fatura correspondente a prestação do serviço caberá ao órgão competente da Contratante, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - Para fazer face às despesas decorrentes deste processo licitatório, a Contratante utilizar-se-á da Funcional Programática:

Fonte do Recurso	11130000
Classificação Institucional	1313 – FUNDEB
Funcional Programática	12 361 0008 2.087 – Manut. Do ensino Fundamental - – Fundeb 40%
Natureza da Despesas	4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente

Fonte do Recurso	11130000
Classificação Institucional	1313 – FUNDEB
Funcional Programática	12 365 0008 2.092 – Manut. Do ensino Infantil – Fundeb 40%
Natureza da Despesas	4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação de Magalhães Barata/PA;

12.2 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

12.3 O pagamento referente ao fornecimento fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A contratada



fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses:

- a) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal/União;
- b) Certidão negativa do INSS (CND);
- c) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- e) Certidão de regularidade para com o FGTS;
- f) Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT);

12.4 Na Nota Fiscal deverão constar a descrição exata dos materiais ora fornecidos, informações sobre o número da nota de empenho bem como a descrição exata da Dotação Orçamentária específica, bem como acompanhada da cópia do empenho;

12.5 É vedada a antecipação de pagamento;

12.6 Havendo erro na nota fiscal/fatura, preenchimento incompleto referente às notas de empenho inclusive nos casos de omissão de informações sobre a dotação orçamentária e/ou outras circunstâncias correlatas que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneando-as;

12.7 A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Prefeitura Municipal de Magalhães Barata/PA do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos materiais pela CONTRATADA;

12.8 A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o fornecimento na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetuado;

12.9 O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, em que deverá ser efetuado o crédito. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007;



12.10 Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrem serão de responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REVISÃO

13.1 - O objeto do presente Contrato será executado pelo preço ofertado na proposta da vencedora.

13.2 - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como: tributos e encargos sociais, transportes e entre outros.

13.3 - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.4 - A Contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

a) A Contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão do Contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;

b) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato;

c) Junto com o requerimento, a Contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;

d) A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES



14.1 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c)** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a Contratada, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Contratante, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Ordem de Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- d)** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos.

14.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Contratada que:

- a)** Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- b)** Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c)** Comportar-se de modo inidôneo;
- d)** Fizer declaração falsa;
- e)** Cometer fraude fiscal;
- f)** Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g)** Não celebrar o contrato;
- h)** Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- i)** Apresentar documentação falsa.

14.3 - Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Contratante e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

14.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Contratante, em relação a um dos eventos arrolados no item 14.2 desta Cláusula, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.



14.5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da Contratante, poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a Contratada ficará sujeita as penalidades neste Contrato do Convite nº 003/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei supramencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;
- c)** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO À PROPOSTA DA CONTRATADA

16.1 - Este Contrato fica vinculado ao Projeto Básico do Convite nº 003/2021, cuja realização decorre da autorização da autoridade competente e da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento contratual, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Magalhães Barata, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAGALHÃES BARATA

Coordenadoria de
**Licitação e
Contratos**



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Magalhães Barata – PA, 22 de dezembro de 2021.

FUNDO DE MANUT. E DESENV. DO ENSINO DA EDUC. BÁSICA
CNPJ/MF Nº 29.892.736/0001-01
CONTRATANTE

MRX COMERCIO E SERVICOS EIRELI,
CNPJ: 40.339.609/0001-04
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: